Art. 23º - É expressamente proibida a colocação de cartazes, faixas, dizeres e propaganda de qualquer espécie sem a expressa autorização da administração do PEEAB.

Art. 24° - As empresas ou entidades que contratarem o PEEAB poderão fazer sublocações, emitir credenciais, cobrar ingressos e outras atividades com a finalidade de viabilizar o evento, ficando a SAA/RS isenta de qualquer responsabilidade criminal, cível ou trabalhista.

Art. 25º - Deverá ser encaminhado à Direção do PEEAB o projeto do evento a ser realizado, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, quando se tratar do uso de áreas de exposições ou leilão, incluindo as previsões ou estimativas de receita e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desistência, a Empresa responsável deverá pagar multa de 10% sobre o valor do evento que seria realizado.

Art. 26º - Para construção de estande permanente, deverá ser encaminhado projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico completo para análise do setor técnico da S.A.A. e demais setores e órgãos competentes.

Art. 27º - Nenhum estande permanente poderá exceder a altura máxima de 8 (oito) metros.

Art. 28º - Os expositores e associações que possuírem estandes permanentes nas dependências do PEEAB e, por alguma razão não participar do evento, deverão comunicar por escrito, à Direção do Parque, o seu não comparecimento, podendo a respectiva área ser sublocada pela Direção do PEEAB, que possibilitará a sua utilização de acordo com os mesmos critérios adotados para a utilização das demais áreas, sem qualquer direito à indenização ou remuneração, reservando-se, ainda, o direito de dar a destinação do mesmo nos eventos seguintes.

Art. 29º - A empresa ou entidade que utilizar o PEEAB para eventos, será responsável por toda a limpeza antes, durante e depois do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do caput deste artigo implicará multa diária de 10% do valor contratado. PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à Direção do PEEAB realizar a vistoria e, se for o caso, efetuar a limpeza conforme normas ambientais emitindo guia de cobrança em favor do FEASP.

Art. 31º - Todos os eventos menores, tais como reuniões, encontros, palestras, etc. organizados por empresas ou associações que possuem sede permanente, deverão ser comunicados à Direção do PEEAB com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, que autorizará e fiscalizará o uso do local.

Art. 32º - Todas estas construções permanentes deverão ter a cobertura de seguro anual, incluindo móveis e utensílios, bem como deverão respeitar as normas legais e técnicas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A S.A.A. não se responsabiliza por qualquer dano, roubo ou depredações que venham a ocorrer nas construções ou estandes permanentes de empresas ou associações.

Art. 33º - O instrumento legal para realização de eventos oficiais e não oficiais no Parque de Exposições Assis Brasil, será a Autorização de Uso ou Permissão de Uso, e Convênio com ou sem ônus e demais instrumentos legais aplicáveis.

Art. 34º - Para eventos de curta duração e de uso parcial do Parque, será utilizada a Autorização de Uso simplificada ou simples Termo de Responsabilidade, definindo as obrigações de cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Diretor do Parque decidir sobre a Permissão, devendo esta ser referendada pelo Secretário da Agricultura e Abastecimento do Rio Grande do

Art. 35º - O presente regulamento fará parte integrante do ato ou termo administrativo que autorizar, permitir ou conceder o uso para realização de qualquer evento no PEEAB.

Art. 36º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Direção do PEEAB, que encaminhará para deliberação superior do Titular da Pasta.

Art. 37º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º - Ficam revogadas as disposições anteriores.

PORTARIA N.º 377/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, DETERMINA a inclusão dos Programas abaixo como ações no PPA, bem como DESIGNA os respectivos responsáveis pelos referidos Programas:

Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira - Pedro Alberto Stoll:

Programa de Suinocultura - Pedro Alberto Stoll;

Programa de Florestamento Industrial - Adoralvo Antônio Schio:

Programa de Apicultura - Adriana Maria Dal Soglio Reckziegel e

Programa de Floricultura - José Ivan da Rosa.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2003, Cleverton Signor, Diretor Administrativo

Código 11504

Secretaria da Saúde

Secretário: Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/ RS - 90119-900 Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 41/2003

Cria o Grupo de Trabalho da Secretaria da Saúde do Estado para Assuntos de Fronteira.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual.

Considerando a necessidade de equacionar os problemas de saúde que envolvem as fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul com os países do Uruguai e da Argentina;

Considerando os Acordos Internacionais vigentes entre o Brasil e os países acima citados;

Considerando as agendas de Cooperação e Desenvolvimento Fronteiriços;

Considerando as atribuições desta Secretaria da Saúde do Estado de coordenar o Sistema Único de Saúde no âmbito

Considerando os compromissos assumidos com os Ministérios da Saúde e Relações Exteriores;

DETERMINA:

Art.1º - A criação do Grupo de Trabalho da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para assuntos de Fronteira, que terá a seguinte composição:

Coordenador:FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ;

CLÁUDIA SCHAFFEL CORRÊA DA SILVA;

HELENA BEATRIZ CUNHA;

ANTÔNIO LEITE RUAS NETO;

MARICINA ASSUNTA BERCINI;

SUZANA COSTALUNGA LIMA;

JOÃO RENÊ DE MATTOS RODRIGUES FILHO;

LUIS CARLOS LEAL;

SIDNEI SALTZ:

PAULO RECENA GRASSI;

LAURA LONDERO CRUZ; SANDRA MARTINI:

HELENA JANSSON ROSEK.

Art. 2º - São atribuições do grupo de Trabalho desta Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para Assuntos de Fronteira:

I- Subsidiar tecnicamente os representantes desta Secretaria da Saúde do Estado nas Comissões Binacionais de Fronteira. II- Participar dos esforços, junto às Coordenadorias Regionais de Saúde, referentes à realização do "levantamento situacional da saúde da população fronteiriça".

III- Participar da elaboração das propostas binacionais para a harmonização do Sistema de Saúde.

IV- Propor estratégias de ação, elaboração, avaliação e acompanhamento de planos de trabalho.

V- Participar da elaboração dos programas de treinamento e capacitações conjuntas.

VI- Propor e implementar projetos de cooperação.

VII- Apoiar as Coordenadorias Regionais de Saúde nas ações

de Atenção e Vigilância em Saúde comum entre os países. Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho criado por esta Portaria deverá apresentar ao seu subscritor relatórios

semestrais de acompanhamento das ações. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua data de publicação, revogando-se as disposições em

contrário. Porto Alegre, 12 de agosto de 2003. OSMAR GASPARINI TERRA,

Secretário de Estado da Saúde.

Código 11477

DECISÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - COORDENADORIA DE AUDITORIA MÉDICA ESTADUAL -Torna público a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) de Auditoria(s), registrada na data 30/06/ 2003, em cumprimento ao art. 16 da Lei Estadual nº 11.867, de 17 de dezembro de 2002. - Autuado: Secretaria Municipal de Saúde de Taquara - Data da Autuação: 31/01/2003 - CNPJ: 97761 407 0001-73 - Processo no:014189-20.00/03-5 -Localidade: Taguara.. - Tipificação da Infração: irregularidade - Decisão Final: cientificação - Penalidade Imposta: Advertência.

> ALEXANDRE P.M. de BRITTO Coord. Aud. Méd. Estadual

> > Código 11480

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 044520-2000/03.1 Objeto: MEDICAMENTOS Valor Total: R\$ 161,760.00

Empresas: PRODIET FARMACÊUTICA LTDA, NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A e VICTÓRIA COM. PROD. HOSP. LTDA Base Legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 Ratificação: Em 12 de Agosto de 2003, conforme art. 26 da Lei 8666/93.

Porto Alegre, 14 de Agosto de 2003. Secretaria de Estado da Saúde

Código 11474

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 058261-2000/03-2 Objeto: MEDICAMENTOS Valor Total: R\$ 289.062,00

Empresas: VICTÓRIA COM. PROD. HOSP. LTDA e

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Base Legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 Ratificação: Em 12 de Agosto de 2003, conforme art. 26 da Lei 8666/93

Porto Alegre, 14 de Agosto de 2003. Secretaria de Estado da Saúde

Código 11475

Súmula coletiva dos Contratos celebrados em 31.07.2003, Processo nº 59848-20.00/03-4, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e as ENTIDADES abaixo relacionadas. OBJETO: A melhoria dos índices de saúde da população, através de uma nova relação com os hospitais e a reorganização da atenção à saúde, através do Programa PARCERIA RESOLVE. RECURSO: 0006/20.95/ 80.43/3.3.90.39.3912. PRAZO: A contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, até 31.01.2005.

N°CONT.DCC/133/2003, FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS. MACHADINHO/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 8.022.54.

N°CONT.DCC/123/2003, HOSPITAL SÃO VALENTIM. BARRACÃO/RS - 6ª CRS. VALOR: R\$ 6.598,62.

NºCONT.DCC/130/2003, CONGREGAÇÃO NOSSA SENHORA MANTENEDORA HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO. ESPUMOSO/RS – 6ª CRS. VALOR: R\$ 31.098,76.

N°CONT.DCC/129/2003, SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ. DAVID CANABARRO/RS - 6ª CRS. VALOR: R\$ 6.003.91.

N°CONT.DCC/143/2003, SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS - HOSPITAL BENEFICENTE SÃO DOMINGOS. SÃO DOMINGOS DO SUL/RS - 6ª CRS. VALOR: R\$ 6.651,21.

N°CONT.DCC/128/2003, INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL SANTA TEREZINHA -HOSPITAL SANTA TEREZINHA. CIRÍACO/RS - 6ª CRS. VALOR: R\$ 5.886,95.

N°CONT.DCC/126/2003, HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO - HOSPITAL DE CARIDADE. CARAZINHO/RS - 6ª CRS. VALOR: R\$ 128.945,04.

N°CONT.DCC/131/2003, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIAÇÁ. IBIAÇÁ/RS 6ª CRS. VALOR: R\$ 5.691,56.

N°CONT.DCC/134/2003, SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ. MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS - 6ª CRS. VALOR: R\$ 8.589,58.

NºCONT.DCC/135/2003, HOSPITAL PROVIDÊNCIA LTDA. MARAU/RS - 6a CRS. VALOR: R\$ 27.576,43.

NºCONT.DCC/144/2003, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA HOSPITAL SÃO JOSÉ. SÃO JOSÉ DO OURO/RS - 6ª CRS. VALOR:

N°CONT.DCC/146/2003, HOSPITAL SÃO JOSÉ. SERTÃO/RS - 6a CRS. VALOR: R\$ 13.799,16.

NºCONT.DCC/127/2003, HOSPITAL BENEFICENTE SANTA LÚCIA - HOSPITAL SANTA LÚCIA. CASCA/RS 6ª CRS. VALOR: R\$ 14.856.21.